

**PROCESSO Nº: 2.914-9/2014**

**PRINCIPAL: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**

**RESPONSÁVEL: ANDRÉIA CRISTINA SILVA COSTA**

**DESPACHO: 0925/2016**

Após a aplicação de multa por meio do Acórdão nº 309/2015-PC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/02/2016, a sancionada foi notificada mediante Ofício nº 289/2016/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo 'mudou-se', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, a Sra. **ANDRÉIA CRISTINA SILVA COSTA**, ex-Contadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **11 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **28/11/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga a responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 28 de setembro de 2016.

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

